



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2014. (Do Sr. Major Fábio)**

**Altera a Lei n.º 9.394, de  
20 de dezembro de 1996, para  
dispor sobre a infraestrutura  
desportiva adaptada nos  
estabelecimentos de ensino da  
educação básica.**

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre infraestrutura desportiva adaptada nos estabelecimentos de ensino da educação básica.

Art. 2º O art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 58.....  
.....

*§ 4º Os sistemas de ensino deverão promover as providências necessárias para que os estabelecimentos de educação básica ofereçam acessibilidade para pessoas com deficiência e infraestrutura desportiva adaptada.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 9.394, de 1.996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para dispor sobre a obrigatoriedade de infraestrutura desportiva adaptada nos estabelecimentos de ensino da educação básica.

A educação para crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, conforme art. 208, inciso III, da Constituição Federal e art. 59 da LDB.

A consolidação do direito à educação inclusiva, no entanto, parece um sonho distante, quando nos deparamos com os obstáculos físicos ainda presentes nos estabelecimentos escolares. Além da acessibilidade insuficiente, não oferecemos infraestrutura desportiva adaptada para o desenvolvimento físico e motor dos alunos com deficiência, que, dessa forma, são privados dos reconhecidos benefícios da Educação Física, componente curricular fundamental para o alcance do desenvolvimento integral que desejamos promover em nosso sistema educacional.

Este ano de 2014 teremos um novo Plano Nacional de Educação, que destina uma meta exclusiva para a educação especial e tem como uma das estratégias de desenvolvimento do ensino fundamental a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas. Estamos prestes a sediar os Jogos Paralímpicos de 2016, com uma equipe paralímpica nacional reconhecida mundialmente. Esse cenário demonstra a oportunidade e urgência da resolução do problema de acessibilidade nas escolas e da implantação de infraestrutura desportiva adaptada para beneficiar os alunos com deficiência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em razão das considerações apresentadas,  
peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto  
de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2014.

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**PROS/PB**